PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 923

-Autoriza a[illegible] desapropriação amigável de lote.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial um lote, com área de 420m², com 14 metros de frente por 30 de fundo, destinado ao prolongamento da rua Pr. Louis J. Pace até a avenida Getúlio.

Artº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a despender até a importância de Cr$ 30.000,00, que será paga no exercício de 1969, em dotação própria do Orçamento Municipal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a que esta couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e cf façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de Dezembro de 1968.

Oscar Julião de Paiva
Prefeito Municipal

João Batista da Costa Alves
Secretário